

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
CAMPUS FLORIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE METAL-MECÂNICA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MECATRÔNICA**

Resolução 01/12 Aprovada pelo Colegiado da PósMecatrônica em 05 de Abril de 2012.

Aprova a quarta edição do regimento do Programa de Pós-Graduação em Mecatrônica, com alterações sobre o regimento anterior aprovado em 05/08/2010.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Mecatrônica do Instituto Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Aprovar a quarta edição do regimento do Programa de Pós-Graduação em Mecatrônica, incluindo as alterações sobre o regimento aprovado em 05/08/2010. Este novo regimento passa a ter a forma definida no documento anexo a esta resolução.

- **Resolução aprovada pelos membros do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Mecatrônica**

Prof. Raimundo Ricardo Matos da Cunha (Coordenador)

Prof. André Roberto de Sousa (Vice-Coordenador)

Prof^a. Cynthia Beatriz Scheffer Dutra

Prof^a. Daniela Águida Bento

Prof. Mário Lucio Roloff

Prof. Nelso Gauze Bonacorso

Prof. Roberto Alexandre Dias

Prof^a. Silvana Rosa Lisboa de Sá

Prof. Valdir Noll

Florianópolis, 05 de Abril de 2012.

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
CAMPUS FLORIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE METAL-MECÂNICA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MECATRÔNICA**

Av. Mauro Ramos, 950 – Centro
88020-300 – Florianópolis, SC, Brasil
Fone/Fax: (48) 3221-0500 / 3224-1500

Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Mecatrônica
do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
(4a. Edição – Aprovado pelo Colegiado da PósMecatrônica em 05 de Abril de 2012)

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Mecatrônica, PósMecatrônica, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, tem por objetivo formar pesquisadores, para os setores privado e público, docentes e outros profissionais de nível superior nas áreas de atuação da Mecatrônica, especialmente para o desenvolvimento de atividades ligadas à pesquisa, ao desenvolvimento científico e tecnológico, e à docência, além de contribuir para a evolução humana na ciência, tecnologia e cultura, especialmente nas questões de interesse nacional.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Mecatrônica é composto do curso de Mestrado Profissional, estruturado em Áreas de Concentração, que conduz ao grau de "Mestre em Mecatrônica", qualificado pela Área de Concentração.

§ 1º O número de Áreas de Concentração não é limitado, podendo existir tantas quantas forem necessárias para o desenvolvimento da Pós-Graduação em Mecatrônica.

§ 2º Para obter o grau de Mestre, o aluno deverá realizar, no mínimo, 3 (três) tipos de atividades: cursar disciplinas, elaborar uma dissertação, e realizar as demais atividades obrigatórias previstas.

Art. 3º O curso de Mestrado Profissional em Mecatrônica terá duração mínima de 12 (doze) meses. A duração máxima será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da matrícula inicial como aluno regular.

Parágrafo Único. Por motivos excepcionais, o aluno poderá licenciar-se do curso, não sendo este tempo computado para o prazo máximo definido no caput deste artigo, de acordo com as Normas Complementares para Curso de Pós-graduação *Stricto Sensu* do IF-SC.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZAÇÃO DO CURSO

Art. 4º O Programa de Pós-Graduação em Mecatrônica será regido pelas Normas Complementares para Curso de Pós-graduação *Stricto Sensu* da Câmara de Ensino de Pós-

graduação e Pesquisa do Conselho de Coordenação do IF-SC, pelo presente Regimento, e demais dispositivos aplicáveis.

Art. 5º A coordenação administrativa das atividades do Programa de Pós-Graduação será exercida pelo Colegiado de Curso, nos termos das Normas Complementares para Curso de Pós-graduação *Stricto Sensu* no IF-SC.

§ 1º O Colegiado será composto pelos docentes permanentes da PósMecatrônica.

§ 2º O Colegiado, através de resolução ou norma complementar, poderá estabelecer outros requisitos para a permanência na condição de docente permanente, notadamente em relação às necessidades de funcionamento cotidiano do curso, tais como quórum em reuniões e outras atividades.

§ 3º A representação discente será feita de acordo com as normas vigentes no IF-SC.

§ 4º O Colegiado deverá eleger, dentre seus membros, um coordenador e um vice-coordenador para um mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se uma única recondução.

§ 5º A entrada de novos docentes no programa se dará na condição de docente colaborador. O Colegiado detalhará, através de resolução ou norma complementar, as condições de entrada, manutenção e transição entre categorias docentes tratadas neste artigo.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ACADÊMICA

Art. 6º O curso de Mestrado Profissional em Mecatrônica do Programa de Pós-Graduação em Mecatrônica compreende as seguintes atividades:

I – Obtenção de créditos em disciplinas de Pós-Graduação;

II – Aprovação em outras atividades obrigatórias do curso;

III – Elaboração, defesa, e aprovação de uma dissertação de Mestrado Profissional.

Art. 7º O programa de atividades definido para o aluno, sempre visando sua dissertação, poderá incluir disciplinas de outros cursos de Pós-Graduação do IF-SC, ou ainda de outras Universidades.

§ 1º O programa de atividades a ser seguido pelo aluno será proposto pelo Orientador, em comum acordo com o aluno, levando-se em conta a natureza da pesquisa a ser desenvolvida e o estágio de formação do aluno.

§ 2º O Colegiado poderá convalidar, nos termos da legislação vigente, disciplinas cursadas em outras Universidades, nacionais e estrangeiras, nas quais o aluno tenha sido aprovado.

§ 3º Poderão ser convalidados créditos obtidos em disciplinas dos cursos de Pós-Graduação do IF-SC ou de outras Universidades, cursadas na condição de aluno especial, desde que aprovados pelo Colegiado.

CAPÍTULO IV

DA ADMISSÃO, SELEÇÃO E ORIENTAÇÃO DE ALUNOS

Art. 8º Existem 2 (duas) categorias de alunos de Pós-Graduação, definidas nos termos das normas do IF-SC: regulares e especiais.

Art. 9º Para que um candidato seja admitido como aluno regular deve ser graduado em cursos de nível superior, reconhecido pelo MEC, preferencialmente nas áreas tecnológicas relacionadas à mecânica, eletro-eletrônica, computação, informática, automação industrial, e mecatrônica.

Art. 10º O processo de seleção dos candidatos inscritos na categoria de aluno regular estará a cargo de uma comissão de docentes permanentes da PósMecatrônica, designada pelo Colegiado, de acordo com critérios previamente aprovados pelo mesmo.

Parágrafo Único. A comissão de seleção submeterá à apreciação do Colegiado da PósMecatrônica um relatório de atividades onde constem os procedimentos adotados e os resultados do processo de seleção.

Art. 11º A comissão de seleção selecionará os candidatos baseando-se nas seguintes etapas:

I – Análise do Histórico Escolar e do *Curriculum Vitae* do candidato (preferencialmente CV Lattes);

II – Análise de cartas de referência preparadas por terceiros acerca do candidato;

III – Análise da proposta de trabalho técnico-científico preparada pelo candidato como sugestão de tema que gostaria de desenvolver no seu mestrado;

IV – Análise da aderência da proposta de trabalho com as linhas de pesquisa do Mestrado em Mecatrônica, e com as áreas de competência do corpo docente;

V – No caso de candidatos com vínculo empregatício, análise da carta de concordância da instituição de vínculo e o seu envolvimento no tema de mestrado.

Parágrafo Único. Opcionalmente e por decisão prévia da comissão ou do Colegiado, instrumentos e etapas adicionais de seleção podem ser utilizados, tais como:

I – Entrevista;

II – Prova de proficiência em uma ou mais línguas estrangeiras;

III – Prova de capacidade técnica.

Art. 12º Os alunos selecionados iniciarão o curso no primeiro trimestre letivo.

§ 1º Em casos especiais poderá ser aceito candidato em outro período, visando atender convênios ou turmas específicas, por deliberação do Colegiado do curso.

§ 2º Os candidatos aprovados e amparados pelo Art. 9º deste Regimento deverão apresentar os documentos listados no edital do processo seletivo para poderem efetuar a matrícula.

Art. 13º A matrícula de aluno especial para disciplinas isoladas deverá ser autorizada pelo Colegiado, ouvidos os professores responsáveis pela disciplina.

Parágrafo Único. O Colegiado deverá, através de resolução ou norma complementar, detalhar as condições para a matrícula de aluno especial.

Art. 14º Cada aluno regular será orientado em suas atividades por pelo menos 1 (um) Orientador que seja docente permanente ou colaborador do Programa de Pós-Graduação em Mecatrônica.

§ 1º Na necessidade de Co-Orientador(es), pertencente(s) ou não ao quadro de docente(s) permanente(s) do Programa, o(s) seu(s) nome(s) precisa(m) ser aprovado(s) pelo Colegiado, que deve se orientar e primar pelo comprometimento, responsabilidade, e experiências acadêmicas e profissionais que o(s) mesmo(s) possa(m) agregar ao trabalho de pesquisa do

aluno.

§ 2º Cabe ao Orientador e ao(s) Co-Orientador(es) orientar(em) e definir(em) a dissertação do aluno, além de manter(em), quando necessário e/ou solicitado, o Colegiado informado sobre o desempenho das atividades e trabalhos de pesquisa do aluno.

§ 3º O aluno poderá iniciar seus trabalhos de dissertação imediatamente após a sua admissão no Programa, o que pressupõe a existência, pelo menos, do Orientador.

§ 4º O orientador que eventualmente tenha que se afastar do Programa por período superior a 180 (cento e oitenta) dias deverá comunicar por escrito ao Colegiado o período de afastamento. Caberá ao Colegiado do Programa, decidir pela substituição do Orientador por um (dos) Co-Orientador(es); ou, no caso de não existir a co-orientação dos seus alunos, o orientador deverá indicar nomes para tal.

§ 5º É permitida a substituição do orientador e/ou co-orientador(es) por outro(s), desde que aprovada pelo Colegiado. O tema de dissertação do aluno somente será mantido com o acordo dos orientadores envolvidos.

§ 6º É permitida a inclusão de Co-Orientador(es) durante o andamento dos trabalhos de pesquisa do aluno, sujeita à anuência das partes envolvidas (aluno e orientador), e aprovação pelo Colegiado.

§ 7º Orientadores adicionais a 1 (um) poderão ser docentes permanentes ou colaboradores do Programa, ou não, mas sempre aprovados e credenciados pelo Colegiado.

Art. 15º O número máximo de alunos orientados simultaneamente por um mesmo orientador será estabelecido pelo Colegiado através de norma complementar, número este que poderá ser alterado por decisão do Colegiado.

Parágrafo Único. A orientação de um aluno compartilhada por 2 (dois) ou mais docentes é considerada, para cada docente, equivalente à metade de uma orientação exclusiva.

CAPÍTULO V

DA MATRÍCULA

Art. 16º Os candidatos aprovados no processo seletivo deverão efetuar sua matrícula no curso de Pós-Graduação, conforme calendário e as instruções determinadas pelo regulamento geral de matrícula da Pós-Graduação do IF-SC.

Art. 17º O aluno deverá renovar a matrícula no curso em cada período letivo, sob a pena de desligamento, salvo casos previstos em lei ou motivo de força maior, a critério do Colegiado PósMecatrônica.

Art. 18º O trancamento total ou parcial da matrícula somente será concedido após aprovação pelo Colegiado do curso, ouvido o Orientador de dissertação, e obedecendo às normas vigentes.

§ 1º Não é permitido ao aluno o trancamento da matrícula no curso antes de concluídos os créditos do primeiro trimestre letivo.

§ 2º Será desligado da PósMecatrônica o aluno que esgotar o prazo máximo fixado para integralização do curso.

CAPÍTULO VI

DAS ATIVIDADES CURRICULARES E AVALIAÇÃO

Art. 19º Para as turmas regulares, as disciplinas serão trimestrais, sendo que os trimestres seguirão o calendário definido pelo Colegiado.

Parágrafo Único. Eventualmente serão oferecidas disciplinas em caráter mais intensivo, em períodos especiais, podendo inclusive viabilizar o envolvimento de professores visitantes e podendo atender a convênios ou turmas especiais.

Art. 20º É obrigatória a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas programadas em cada disciplina e/ou atividade.

Art. 21º A avaliação em cada atividade de Pós-Graduação e o desligamento de alunos serão feitos nos termos das Normas Complementares para Curso de Pós-graduação *Stricto Sensu* no IF-SC.

CAPÍTULO VII

DOS TÍTULOS E DOS CRÉDITOS

Art. 22º O título a ser conferido pelo Curso de Pós-Graduação em nível de Mestrado Profissional será "Mestre em Mecatrônica", qualificado pela Área de Concentração.

Art. 23º Para a obtenção do título de Mestre é necessário completar um mínimo de 30 (trinta) unidades de créditos, sendo 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas e 6 (seis) créditos com a defesa e aprovação da dissertação. Podem ser validados até 4 (quatro) créditos das disciplinas com outras atividades do curso, conforme detalhado no § 3º do artigo 24.

Art. 24º Dentre os créditos em disciplinas, é necessário completar um mínimo de 9 (nove) créditos no grupo de disciplinas obrigatórias.

§ 1º A relação e as ementas das disciplinas oferecidas, assim como a sua distribuição entre os grupos de obrigatórias e optativas, estão disponíveis na secretaria do Programa de Pós-graduação em Mecatrônica.

§ 2º Os créditos das disciplinas podem ser aproveitados de cursos de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado), cursados anteriormente ao ingresso no programa, do IF-SC ou de outra instituição de ensino superior de reconhecida competência, a critério do Colegiado e em conformidade com as Normas Complementares para Curso de Pós-graduação *Stricto Sensu* no IF-SC.

§ 3º Dentro do conjunto de créditos das atividades do curso, até 4 (quatro) créditos poderão ser aproveitados através de 1 (uma) publicação aceita em periódicos do Qualis das Engenharias III (nível Nacional A, Internacional B ou Internacional A), ou áreas correlatas, ou que assim possam ser classificados, registro de 1 (um) software ou depósito de 1 (uma) patente no INPI, feitas após o ingresso do aluno no programa e no contexto do seu trabalho de mestrado, em conformidade com o disposto no Art. 27º (artigo vigésimo sétimo) deste regimento. Outras produções ou publicações podem ser aceitas, a critério do Colegiado, procedimento este chamado de Produção de Pesquisa Científica e Tecnológica.

§ 4º Havendo concordância do Orientador, e a critério do Colegiado, créditos de disciplinas poderão ser obtidos em outras Instituições de Ensino Superior, de reconhecida qualidade.

Art. 25º As outras atividades do curso podem compreender:

I – Até 3 (três) créditos em Estudo Dirigido com vistas à elaboração de dissertação para Mestrado Profissional;

II – Até 4 (quatro) créditos em Produção da Pesquisa Científica e Tecnológica.

Art. 26º A Pesquisa para Dissertação, com vistas à elaboração de dissertação para Mestrado Profissional, será cursada depois de completados todos os créditos de disciplinas.

§ 1º Esta atividade corresponde a 6 (seis) créditos no seu total, sendo realizada até a conclusão da dissertação de Mestrado.

§ 2º A matrícula em Pesquisa para Dissertação será renovada, a cada trimestre até a conclusão de sua dissertação.

§ 3º A avaliação do aluno nesta atividade será emitida pelo Orientador, através de comunicação encaminhada ao Colegiado, em conformidade com o desempenho do aluno em suas atividades de pesquisa.

Art. 27º A atividade Produção da Pesquisa Científica e Tecnológica poderá ser cumprida a qualquer tempo, durante a realização do curso.

§ 1º Cada aceite de registro de software no INPI ou aceite para publicação de artigo em periódico do Qualis das engenharias III, ou de áreas correlatas, ou que assim possam ser classificados, de nível Nacional A, Internacional B ou Internacional A corresponde a 4 (quatro) créditos na atividade Produção da Pesquisa Científica e Tecnológica. Cada aceite para publicação de artigo em periódico do Qualis das engenharias III, ou de áreas correlatas, ou que assim possam ser classificados, de nível Nacional B, a 2 (dois) créditos na atividade Produção da Pesquisa Científica e Tecnológica.

§ 2º Cada aceite para publicação de artigo completo em congressos nacionais do Qualis de astronomia/física, ciência da computação, engenharias I, II, III e IV, matemática/probabilidade e estatística ou química, da CAPES, ou que assim possam ser classificados, de nível Nacional A corresponde a 1,5 (um e meio) créditos, de nível Nacional B corresponde a 1 (um) crédito, de nível Internacional A corresponde a 2 (dois) créditos, de nível Internacional B corresponde a 1,5 (um e meio) créditos, na atividade Produção da Pesquisa Científica e Tecnológica.

§ 3º Cada depósito de patente no INPI corresponde a 4 (quatro) créditos na atividade Produção da Pesquisa Científica e Tecnológica.

§ 4º No que se referem os § 1º e § 2º (parágrafo primeiro e segundo) deste artigo, os § 9º e § 10º do Art. 31º (parágrafo nono e parágrafo décimo do artigo trigésimo primeiro) e o § 3º do Art. 24º (parágrafo terceiro do artigo vigésimo quarto), publicações não avaliadas pelos Qualis das engenharias III, ou áreas correlatas, também poderão ser postuladas. No caso de periódicos, não havendo como classificar os anais através do Qualis da CAPES, esta classificação será feita por uma comissão especial designada pelo Colegiado, que estabelecerá a qualidade e a pertinência em relação às áreas citadas no § 1º (parágrafo primeiro) deste artigo. No caso de periódicos, poderão ser considerados artigos aceitos aqueles aceitos mediante revisão, desde que a avaliação dos revisores tenha sido majoritariamente positiva, a juízo do Colegiado. Desta forma, o aluno deverá apresentar uma das seguintes 3 (três) documentações: cópia do trabalho publicado, carta de aceitação final para publicação ou carta de resultado de avaliação (apenas no caso de periódicos), acompanhada, neste último caso, dos comentários do editor e dos revisores.

§ 5º Outras produções poderão ser creditadas para a atividade Produção da Pesquisa Científica e Tecnológica, a critério do Colegiado.

§ 6º Produções utilizadas para aproveitamento de créditos de disciplinas, ou créditos de outra natureza, não poderão ser creditadas para a atividade Produção da Pesquisa Científica e Tecnológica.

§ 7º Em todos os casos, periódicos e anais, havendo classificação conflitante dentro de uma mesma área ou entre diferentes áreas, prevalecerá a melhor classificação.

Art. 28º A disciplina Estudo Dirigido têm por objetivo, dentre outros, acompanhar o progresso no desenvolvimento do trabalho do aluno. Esta atividade poderá ser cumprida a qualquer tempo, durante a realização do curso.

§ 1º O aluno poderá se matricular, ao longo do curso, 3 (três) vezes na disciplina Estudo Dirigido.

§ 2º O aluno reprovado em qualquer das disciplinas Estudo Dirigido que não tenha tido outra reprovação no curso deverá, obrigatoriamente, se matricular novamente nesta disciplina, na primeira vez em que o Programa a oferecer após a sua reprovação, sem que isto, contudo, altere a duração máxima do curso.

§ 3º Em casos excepcionais, a critério dos Orientadores e do Colegiado, um número maior de defesas de Estudos Dirigidos poderá ser exigido de cada aluno em particular, na forma de atividade obrigatória sem creditação.

§ 4º O Colegiado detalhará, através de resolução ou norma complementar, os procedimentos a serem utilizados na disciplina Estudo Dirigido tratada neste artigo.

Art. 29º Além das atividades obrigatórias, o aluno poderá cursar, como atividade optativa, a Prática Docente Orientada, que tem por objetivo fornecer formação de docência e trabalho em grupo aos alunos.

§ 1º Esta atividade poderá ser obrigatória para alunos que recebam bolsas de agências e/ou organismos que exijam tal tipo de atividade. Nestes casos, os alunos deverão totalizar um mínimo de 4 (quatro) créditos em Prática Docente Orientada.

§ 2º Esta atividade poderá ser cumprida a qualquer tempo, durante a realização do curso.

§ 3º Cada conjunto de 17 (dezesete) horas de docência em disciplina ao nível de graduação ou pós-graduação *stricto sensu*, dentro do IF-SC, corresponderá a 1 (um) crédito.

§ 4º Cada conjunto de 34 (trinta e quatro) horas de monitoria ou assistência docente em disciplina ao nível de graduação ou pós-graduação *stricto sensu*, dentro do IF-SC, corresponderá a 1 (um) crédito.

§ 5º Experiências docentes, em nível de graduação ou pós-graduação, realizadas anteriormente à admissão ao curso, ou realizadas em outras instituições de nível superior, poderão ser aproveitadas, a critério do Colegiado, mediante julgamento de processo.

Art. 30º Além das atividades obrigatórias, o aluno poderá cursar, como atividade optativa, a Prática de Exogenia, que visa proporcionar que os alunos tenham experiências e vivências em pelo menos 2 (duas) diferentes IES, em cidades distintas. Estas atividades poderão ser

viabilizadas através de “mestrados-sanduíche” nacionais ou internacionais, ou outras formas de intercâmbio/cooperação definidas pelo Colegiado.

§ 1º Esta atividade poderá ser cumprida a qualquer tempo, durante a realização do curso.

§ 2º Cada conjunto de 3 (três) meses de estágio supervisionado ou pesquisa orientada aplicada, realizados em Instituição de Ensino ou Empresa do Setor Público ou Privado colaboradora fora da RMF (Região Metropolitana de Florianópolis), definidas pelo Colegiado, poderá corresponder a até 4 (quatro) créditos, a critério do Colegiado.

§ 3º Cada conjunto equivalente a 2 (dois) créditos de disciplinas para a PósMecatrônica, cursados presencialmente em Instituição de Ensino colaboradora fora da RMF, definidas pelo Colegiado, corresponderá a 4 (quatro) créditos.

Art. 31º A defesa de dissertação de Mestrado Profissional, e sua Homologação, só poderão ser realizadas depois de cumpridos todos os créditos e todas as atividades obrigatórias previstas pelo curso, e a aprovação da dissertação de Mestrado Profissional equivale a 6 (seis) créditos correspondendo à aprovação na disciplina Pesquisa para Dissertação.

§ 1º O aluno regular deverá qualificar a proposta de dissertação diante de uma comissão, designada pelo Colegiado, após completados pelo menos 18 créditos de disciplinas do curso, e antes de se matricular na disciplina de Pesquisa para Dissertação.

§ 2º A dissertação na modalidade de Mestrado Profissional deve consistir de trabalho final que demonstre domínio do objeto de estudo, sob a forma de projeto, análise de casos, desenvolvimento de instrumentos, equipamentos, protótipos, ou “software”.

§ 3º A defesa de dissertação de Mestrado Profissional será realizada, julgada e homologada em conformidade com as resoluções e normas do curso, e as Normas Complementares para Curso de Pós-graduação *Stricto Sensu* do IF-SC.

§ 4º O Colegiado detalhará, através de resolução ou norma complementar, os procedimentos a serem utilizados para a defesa de dissertação de Mestrado Profissional.

§ 5º O conjunto de orientadores e co-orientadores integrantes da banca terá direito a 1 (um) único voto para o parecer final, devendo haver na banca um número mínimo de 3 (três) votos para o parecer final.

§ 6º Um dos Orientadores da dissertação será o Presidente da Comissão Julgadora.

§ 7º Os alunos que tenham, entre publicações e aceite para publicação de artigos em periódicos do Qualis das Engenharias III ou de áreas correlatas, ou que assim possam ser classificados de nível Nacional A, Internacional A ou Internacional B, 2 (duas) ou mais publicações; ou que tenham o registro de pelo menos 1 (uma) patente, merecerão a menção “Aprovado com Distinção”. Estas produções deverão ter sido publicadas após a matrícula inicial do aluno no curso, e deverão ser fruto de suas atividades de desenvolvimento científico e tecnológico dentro do Programa.

§ 8º Para a homologação da dissertação de Mestrado Profissional é necessário que o aluno cumpra os seguintes requisitos mínimos:

I – Obtenha todos os créditos mínimos exigidos;

II – Tenha a sua dissertação de Mestrado Profissional aprovada;

III – Entregue todos os documentos necessários, conforme as normas e resoluções do IF-SC

e da PósMecatrônica;

IV – Entregue as cópias de sua dissertação final aprovada, em quantidade, formato e meios conforme o especificado pelas normas do IF-SC e da PósMecatrônica;

V – Assine o termo de autorização de publicação da dissertação de Mestrado Profissional nos veículos previstos pelas normas do IF-SC e da PósMecatrônica;

VI – Devolva todos os livros tomados emprestado nas bibliotecas do IF-SC e da PósMecatrônica;

VII – Cumpra outras exigências que porventura venham a ser estabelecidas por resoluções, normas e legislações complementares do IF-SC e da PósMecatrônica.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 33º Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões do Colegiado da PósMecatrônica, Florianópolis, 05 de Abril de 2012.

Raimundo Ricardo Matos da Cunha
Coordenador da PósMecatrônica